***LEI Nº 5068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.***

***Acresce parágrafos ao artigo 14, da Lei Municipal nº 4433, de 07 de abril de 2011, e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1°.** O artigo 14, da Lei Municipal nº 4433, de 07 de abril de 2011, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 14. ...*

 *§ 1º. São autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:*

 *I - Prefeito Municipal de Formiga/MG;*

 *II - Secretário Municipal de Saúde;*

 *III - Diretores dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, ou de outros órgãos de natureza fiscal sanitária que os substituam;*

 *IV - membros das equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de fiscalização e vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador; vigilância ambiental e de zoonoses;*

 *V - Fiscais sanitários municipais.*

 *§ 2º. Face à imperiosa necessidade e interesse público justificado, poderá ser considerado Autoridade Sanitária qualquer trabalhador de saúde e/ou profissional de saúde que preste serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga.*

 *§ 3º. A competência para expedir intimações, lavrar autos de infração e de coleta de amostras, autos de apreensão, de apreensão e depósito e inutilização de produtos, embalagens, utensílios e termos de interdição, é exclusiva das autoridades sanitárias municipais, em efetivos exercícios de seus cargos ou empregos, ou no exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.”.*

 **Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de novembro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete